Lei N° 558, de 22 de Junho de 2001, Publicada no Informativo Municipal, N°104, no Período de 16 a 30 Junho de 2001.

LEI Nº 558, DE 22 DE JUNHO DE 2001.

- Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e dá outras providências -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanecente.

Art. 2º) Ao CMDR compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º) O CMDR tem foro e sede no Município de Visconde do Rio Branco.

Art. 4º) O mandato dos membros do CMDR será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º) Integram o CMDR :

ENTIDADES PÚBLICAS:

I – Secretaria de Agricultura e os Departamentos de Meio-Ambiente e Assistência Técnica;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – CAE – Conselho de Alimentação Escolar;

IV – EMATER;

V – IBAMA;

VI – Comissão Permanente de Política Rural e Agricultura da Câmara Municipal;

ENTIDADES PRIVADAS:

VII – Associação de Pequenos Produtores;

VIII – Produtores Rurais;

IX – Associação dos Fruticultores;

X – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XI – Sindicato Rural;

XII – AVIZOM – Associação dos Avicultores da Zona da Mata.

§ 1º- Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas e seus respectivos suplentes.

§ 2º- As indicações que se refere o parágrafo anterior serão assim distribuídas:

-50 % (cinqüenta por cento) das entidades representativas Públicas;

-50 % (cinqüenta por cento) das entidades representativas Privadas.

§ 3º- A Comissão Permanente de Política Rural e Agricultura da Câmara Municipal é membro nato do CMDR.

Art. 6º) O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º) O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º) Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco,
22 de junho de 2001.

IRAN SILVA COURI
PREFEITO MUNICIPAL